



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 517/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 1º e 3 de dezembro de 2025:

**1 - PROJETO DE LEI Nº 190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, MENSAGEM Nº 62/2025**, que dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pato Branco/PR - PATOPREV para o equacionamento do déficit atuarial.

**2 - PROJETO DE LEI Nº 192, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, MENSAGEM Nº 62/2025**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R\$ 1.110.792,42 (um milhão, cento e dez mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) e dá outras providências. **Aprovado com emenda.**

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**Lindomar Rodrigo Brandão**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Geri Natalino Dutra**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná  
(46) 3272 - 1500  
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## PROJETO DE LEI Nº 190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pato Branco/PR - PATOPREV para o equacionamento do déficit atuarial.

**Art. 1º** O Poder Executivo vinculará a título de aportes intraorçamentários à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – PATOPREV, a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, nos termos do inciso I do art. 158, e art. 249, ambos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.717/1998 e do art. 63 da Portaria MPT nº 1.467/2022.

**§ 1º** O fluxo anual da receita livre de vinculações constitucionais e legais proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, será repassado ao PATOPREV conforme os valores e percentuais fixados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, observando-se a vigência a partir de sua publicação.

**§ 2º** Uma vez atingida a meta anual de aporte estabelecida no Anexo I, considerar-se-á integralmente cumprida a obrigação de repasse referente ao exercício, ficando o Município desobrigado de realizar qualquer complementação adicional, ainda que a arrecadação do Imposto de Renda venha a superar o montante projetado para o período.

**Art. 2º** Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2054, observando que eventuais ajustes de valores ou percentuais dependem de lei específica.

**Art. 3º** Os aportes mensais da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, ocorrerão de forma progressiva, através de aporte mensais, observados os valores discriminados na Tabela constante do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Limitam-se os aportes aos valores anuais constantes no Anexo I desta Lei, no caso em que as receitas que trata o *caput* do art. 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.

**§ 2º** No caso em que as receitas que trata o *caput* do art. 1º no exercício forem inferiores aos valores anuais constantes no Anexo I desta Lei, o Município de Pato Branco fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.

**§ 3º** Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Pato Branco, Paraná.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





§ 4º O repasse periódico definido no *caput* deste artigo para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia, quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

§ 5º Anualmente, o PATOPREV reavaliará os aportes intraorçamentários decorrentes da vinculação prevista no art.1º, através de Avaliação Atuarial Anual, com publicação do cálculo atuarial e do parecer do Conselho de Administração.

Art. 4º O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (PATOPREV) é de R\$ 108.202.462,37 (cento e oito milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) ao longo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Anualmente, os valores serão reavaliados através de Avaliação Atuarial anual, podendo ser propostos ajustes por lei, com fundamento no respectivo parecer técnico.

Art. 6º Caberá ao município de Pato Branco realizar o repasse indicado no Anexo I desta lei no dia 20 (vinte) de cada mês que, não sendo dia útil, postergará para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no repasse, aplica-se a este o mesmo regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º Fica homologado o resultado da Avaliação Atuarial Extraordinária, elaborada em 3 de outubro de 2025, com a vinculação da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os Poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, ficando revogado o plano de amortização estabelecido na avaliação atuarial de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 6.386, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## ANEXO I

### TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA ARRECADADO NA FONTE

ANO	Nº	Base de arrecadação do IR	IR (%)	Arrecadação do IR (anual)	Arrecadação do IR (mensal)
2025	1	31.355.932,04	13,00%	4.076.271,17	339.689,26
2026	2	31.669.491,36	13,00%	4.117.033,88	343.086,16
2027	3	31.986.186,27	13,00%	4.158.204,22	346.517,02
2028	4	32.306.048,14	13,00%	4.199.786,26	349.982,19
2029	5	32.629.108,62	14,00%	4.568.075,21	380.672,93
2030	6	32.955.399,70	16,00%	5.272.863,95	439.405,33
2031	7	33.284.953,70	18,00%	5.991.291,67	499.274,31
2032	8	33.617.803,24	20,00%	6.723.560,65	560.296,72
2033	9	33.953.981,27	22,00%	7.469.875,88	622.489,66
2034	10	34.293.521,08	25,00%	8.573.380,27	714.448,36
2035	11	34.636.456,29	25,00%	8.659.114,07	721.592,84
2036	12	34.982.820,86	25,00%	8.745.705,21	728.808,77
2037	13	35.332.649,07	25,00%	8.833.162,27	736.096,86
2038	14	35.685.975,56	25,00%	8.921.493,89	743.457,82
2039	15	36.042.835,31	25,00%	9.010.708,83	750.892,40
2040	16	36.403.263,67	25,00%	9.100.815,92	758.401,33
2041	17	36.767.296,30	25,00%	9.191.824,08	765.985,34
2042	18	37.134.969,26	25,00%	9.283.742,32	773.645,19
2043	19	37.506.318,96	25,00%	9.376.579,74	781.381,65
2044	20	37.881.382,15	25,00%	9.470.345,54	789.195,46
2045	21	38.260.195,97	25,00%	9.565.048,99	797.087,42
2046	22	38.642.797,93	25,00%	9.660.699,48	805.058,29
2047	23	39.029.225,91	25,00%	9.757.306,48	813.108,87
2048	24	39.419.518,17	25,00%	9.854.879,54	821.239,96
2049	25	39.813.713,35	25,00%	9.953.428,34	829.452,36
2050	26	40.211.850,48	25,00%	10.052.962,62	837.746,89
2051	27	40.613.968,99	25,00%	10.153.492,25	846.124,35
2052	28	41.020.108,68	25,00%	10.255.027,17	854.585,60
2053	29	41.430.309,76	25,00%	10.357.577,44	863.131,45
2054	30	41.844.612,86	25,00%	10.461.153,22	871.762,77
VALOR PRESENTE LÍQUIDO				R\$ 108.202.462,37	



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## PROJETO DE LEI Nº 192, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R\$ 1.110.792,42 (um milhão, cento e dez mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura do crédito especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.110.792,42 (um milhão, cento e dez mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento básico urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.441	Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	
3.3.90.39 - 000	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	1.110.792,42
Total		1.110.792,42

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.3.90.36 - 000 (14265)	Outros Serviços de terceiros - pessoa física	500.000,00
3.3.90.40 - 000 (14267)	Serviços de tecnologia da informação	124.487,42

27.813	Lazer	
27.813.0041	Manutenção do esporte	
2.500	Emenda Aditiva nº 01 - Recreação e Lazer, Construção de Praça e Playground, Bairro Fraron.	
4.4.90.51 - 000 (14272)	Obras e instalações	150.000,00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

2.514	Emenda Aditiva nº 15 - Implantar, desenvolver e incentivar atividades de Ginástica Olímpica e Ginástica Rítmica para meninas e meninos.	
3.3.90.30 - 000 (14273)	Material de consumo	125.000,00
3.3.90.39 - 000 (14274)	Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	125.000,00
2.544	Emenda Aditiva nº 37 - Manutenção das atividades esportivas junto ao núcleo de convivência para pessoas com deficiência.	
3.3.90.39 - 000 (14276)	Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00
2.564	Emenda Aditiva nº 52 - Destinar recursos para o transporte de organizações esportivas em competições oficiais	
3.3.90.33 - 000 (14277)	Passagens e despesas com locomoção	46.305,00
Total		1.110.792,42

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024 e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6D1-44E8-5D7E-4A6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/12/2025 17:01:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D6D1-44E8-5D7E-4A6F>